

ASSOCIAÇÃO DE VEREADORES PMDB/RS

ESTATUTO

Denominação, sede e foro

Art. 1º. A Associação dos Vereadores do PMDB do Rio Grande do Sul é uma sociedade civil de duração ilimitada, com sede e foro nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e reger-se-á por este estatuto e, no que for aplicável, pela legislação vigente do país, programa e estatuto do Partido.

Das características

Art. 2º. A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, que congrega todos os vereadores do PMDB do Estado do Rio Grande do Sul e tem por objetivo a integração e o aprimoramento das atividades partidárias e legislativas, peculiares aos integrantes do Poder.

Art. 3º. Fica vedada a remuneração, distribuição de lucros, bonificação ou concessão de vantagens a qualquer título, aos membros da diretoria ou aos associados.

Das Finalidades

Art. 4º. A Associação terá como finalidade:

I - desenvolver o espírito associativo entre Vereadores do PMDB do Rio Grande do Sul;

II - promover o estudo dos problemas sócio-econômicos dos municípios gaúchos, colaborando com seu aprimoramento;

III - difundir e incentivar o espírito partidário;

IV - defender o sistema democrático representativo, sem prejuízo do apoio a outras formas alternativas de participação do povo no exercício, controle e gestão pública;

V - defender a democracia como regime político e o pleno exercício das liberdades públicas, conforme programa partidário;

VI - solidarizar-se e participar com e de todas as lutas democráticas dos municípios e do Estado do Rio Grande do Sul;

VII - representar os Vereadores do PMDB do Estado do Rio Grande do Sul, quando de seus interesses comuns.

Das Disposições

Art. 5º. Serão 2 (duas) as categorias de sócios, a saber:

I - EFETIVOS - todos os Vereadores em efetivo exercício de seu mandato.

II - BENEMÉRITOS - os sócios que por relevantes serviços prestados à Associação ou ao Partido, se tenham tornado merecedores de tal distinção.

Art. 6º. A qualquer categoria de associado ficam assegurados todos os direitos sociais, excetuando-se o de votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que serão privativos aos EFETIVOS.

Dos Sócios de Honra

Art. 7º. Os títulos de Sócios Beneméritos serão conferidos pela Diretoria Executiva, mediante proposta fundamentada.

Dos Direitos

Art. 8º. - O sócio que se julgar lesado em seus direitos, por atos dos integrantes da Diretoria Executiva, poderá interpor recurso perante a assembleia geral, que terá caráter de instância final.

Dos Deveres

Art. 9º. São deveres dos sócios:

I - Cumprir as disposições estatutárias e as deliberações tomadas pelos órgãos competentes;

II - pagar sua contribuição social, anual que será correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, e deverá ser quitado até trinta e um (31) de março;

III - aceitar cargo para que for eleito, salvo impossibilidade justificada;

IV - levar ao conhecimento da Diretoria Executiva qualquer fato que afete o bom nome ou os interesses da Associação e/ou do PMDB.

Da Administração

Art. 10º. A direção da Associação será exercida por 2 (dois) órgãos a saber:

- I - EXECUTIVO - A Diretoria Executiva;
- II - FISCALIZADOR - O Conselho Fiscal

Art. 11º. O mandato será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição uma única vez.

Art. 12º. O mandato dos integrantes da Associação poderá ser cassado pela Assembleia Geral, para esse fim convocado, mediante comprovação de fato que implique em:

- I - Improbidade administrativa;
- II - prevaricação no exercício do mandato, afetando o patrimônio moral ou material da Associação ou do Partido;
- III - negligência absoluta no cumprimento de seus deveres, inclusive partidário;
- IV - inobservância do princípio estabelecido no art. 3º deste Estatuto;
- V - prática de atividade prejudicial aos interesses da Associação ou do Partido;
- VI - desfiliação, voluntária ou compulsória.

Parágrafo Único - Para efeito de aplicação deste artigo será exigido quorum mínimo de um terço (1/3) dos sócios efetivos e a decisão será tomada por maioria simples com a presença da Diretoria Executiva.

Art. 13º. A Diretoria Executiva é constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - 1º Vice-Presidente
- III - 2º Vice-Presidente
- IV - Secretário-Geral
- V - 1º Secretário
- VI - 2º Secretário
- VII - 1º Tesoureiro
- VIII - 2º Tesoureiro
- IX - 3 Vogais
- X - 3 Suplentes

Art. 14º. Os vice-presidentes, pela ordem, sucedem ao Presidente no caso de vacância e o substituem nas ausências.

Parágrafo Único - A vacância simultânea do cargo de Presidente e de vice-presidentes implicará em nova eleição pela Assembleia Geral, convocada pelo Secretário-Geral, no prazo de 3 (três) dias e efetivada em 30 (trinta) dias.

Art. 15º. Acarretará automática perda de mandato em cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o afastamento definitivo da vereança, ou concorrência a outro cargo eletivo.

Da Competência

Art. 16º. Compete à Diretoria Executiva:

- I - administrar os bens e zelar pelos interesses da entidade e do Partido;
- II - promover, anualmente, o Congresso Estadual de Vereadores do PMDB/RS;
- III - reunir-se, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por iniciativa do Presidente, lavrando-se ata do que foi deliberado;
- IV - estimular a promoção de Encontros Regionais de Vereadores do Partido, prestando toda assistência às Coordenadorias Regionais.

Do Presidente

Art. 17º. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extraordinariamente, ou quando necessário, nomear quem o represente;
- II - presidir as reuniões da Diretoria Executiva e abrir as Assembleias Gerais;
- III - convocar as reuniões da Diretoria e as Assembleias;
- IV - convocar e presidir o ato solene de posse dos novos membros da direção da Associação;
- V - convocar eleições;
- VI - decidir sobre as despesas da entidade e autorizar o pagamento das contas;
- VII - encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual, bem como fornecer àquele órgão os documentos indispensáveis ao cumprimento de suas funções;
- VIII - aplicar penalidades, na forma deste estatuto, "ad referendum" da Diretoria Executiva;
- IX - desempenhar atividades de caráter administrativo, inerentes ao cargo;
- X - assinar a correspondência externa da entidade;
- XI - movimentar as contas bancárias da entidade, assinando conjuntamente com o 1º Tesoureiro, podendo ainda, para perfeito funcionamento do sistema, constituir procuradores.

Dos Vice-Presidentes

Art. 18º. Compete aos Vice-Presidentes:

- I - conforme ordem hierárquica, substituir o Presidente nos seus impedimentos e sucedê-lo na vacância.

Dos Secretários

Art. 19º. Compete ao Secretário-Geral:

I - responder pelo expediente da Associação, de acordo com as normas estatutárias;

II - organizar as Assembleias, Congressos, Seminários e demais atividades afins;

III - desenvolver as demais atividades administrativas da entidade.

Parágrafo Único - O 1º e o 2º Secretário substituirão, hierarquicamente, o Secretário-Geral nos seus impedimentos, sucedendo-lhes na vacância.

Dos Tesoureiros

Art. 20º. Compete ao 1º Tesoureiro:

I - administrar as finanças da Associação, de acordo com as normas e procedimentos contábeis e estatutários;

II - assinar com o Presidente a documentação necessária para o movimento de contas bancárias;

III - manter atualizadas as contribuições para com a entidade.

Parágrafo Único - O 2º secretário substituirá o 1º, nos seus impedimentos e irá sucedê-lo na vacância.

Do Conselho Fiscal

Art. 21º. O Conselho Fiscal, composto no mínimo, por um vereador com formação na área de contabilidade, será constituído por três membros efetivos e dois suplentes eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

Art. 22º. Nos casos de morte, renúncia, afastamento, licença ou exclusão dos titulares do Conselho Fiscal, hipóteses que acarretarão a vacância do cargo, o critério de ascensão dos suplentes será o da ordem do registro, na Chapa.

Art. 23º. Perderá o mandato, ocorrendo também a vacância do cargo, o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, dentro do mesmo ano, sem motivo justificado.

Art. 24º. A primeira reunião do Conselho Fiscal será convocada pelo Presidente da Associação, nos 5 (cinco) primeiros dias de mandato da Diretoria Executiva sendo escolhido, nesta ocasião, o Presidente do Conselho.

Art. 25º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou do Presidente da Associação.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal só funcionará com totalidade de seus membros.

Art. 26º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - exercer fiscalização permanente sobre assuntos econômicos da Associação;

II - examinar, quando reunido, ou sempre que entender, os livros, documentos, balancetes e relatórios apresentados pela Diretoria Executiva;

III - examinar contratos e operações efetuadas pela Diretoria Executiva;

IV - examinar em qualquer época, o caixa, a escrituração e os documentos da tesouraria;

V - apresentar a Diretoria Executiva, pareceres referentes aos exames e verificações que realizar;

VI - conceder licença aos seus membros por prazo não superior a 30 (trinta) dias;

VII - fazer registrar em ata as ocorrências verificadas em cada reunião, assim como as decisões tomadas.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, ciente de irregularidades que envolvam a Diretoria Executiva, ou algum membro, deverá convocar, através de seu Presidente, a Assembleia Geral, para exame da matéria.

Das Coordenadorias Regionais

Art. 28º. A Associação tendo em vista a descentralização de atuação e o fortalecimento partidário, nas diversas regiões, poderá estabelecer Coordenadorias Regionais, obedecida a divisão territorial adotada pelo Diretório Estadual.

Art. 29º. A Direção das Coordenadorias poderá ser composta de:

I - Coordenador

II - Vice-Coordenador

III - Secretário

IV - Tesoureiro

Parágrafo Único - A direção será eleita pelos Vereadores do PMDB com mandato nos municípios que integram a respectiva Região, em reunião de Assembleia Geral, presidida pela Diretoria Executiva e convocada para esse fim.

Da Assembleia Geral

Art. 30º. A Assembleia Geral é a instancia deliberativa máxima da entidade.

Art. 31º. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva, através de seu Presidente ou por 10% (dez por cento) dos membros da entidade, em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.

Art. 32º. O quorum exigido para instalação da Assembleia Geral será de:

I - em primeira convocação, com 50% (cinquenta por cento) dos Vereadores associados da entidade;

II - em segunda convocação, trinta minutos após, com 10% (dez por cento) dos vereadores associados da entidade;

III - em terceira e última convocação, 30 (trinta) minutos após a segunda, com qualquer número de vereadores associados da entidade.

Art. 33º. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) e 8 (oito) dias, respectivamente.

Parágrafo Único - A convocação será feita pelo Presidente, através de ofício circular, dirigida a cada vereador associado da entidade, sem prejuízo de divulgação pela imprensa.

Das Eleições

Art. 34º. A eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será realizada em Assembleia Geral Ordinária, devidamente convocada e instalada para esse fim, e o voto será secreto e universal.

Art. 35º. O prazo final para apresentação de chapas completas, será objeto do Edital de convocação.

Art. 36º. Será considerada eleita e imediatamente empossada a chapa que fizer o maior número de votos.

Art. 37º. O critério de desempate para Presidente será o do candidato que tiver maior idade.

Art. 38º. A sede do Congresso Estadual de Vereadores do PMDB do Estado, a ser realizado anualmente, poderá ser em qualquer município do Rio Grande do Sul, escolhida pela Diretoria Executiva a aceita pelos vereadores dos municípios escolhidos, bem como da maioria dos componentes da Região contemplada.

Art. 39º. O presente Estatuto só poderá ser alterado ou reformado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e aprovado por maioria simples, verificado o quorum do art. 12º.

Art. 40º. Este estatuto, aprovado em Assembleia Geral, convocada para esse fim, no dia entrará em vigor nessa data.